Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para os Futuros de Criptomoedas

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Processo de credenciamento, critérios e benefícios para os interessados em atuar como formador de mercado nos Futuros de Bitcoin em reais (BIT), Bitcoin em dólares americanos (BTC), Ether (ETR) e Solana (SOL).

Informamos os procedimentos de credenciamento e as regras do Programa de Formador de Mercado para os contratos Futuros de Criptomoedas. Para esse programa, serão abertas 10 (dez) vagas, no total, com o objetivo de fomentar a liquidez dos seguintes produtos:

- Futuro de Bitcoin em reais (BIT);
- Futuro de Bitcoin em dólares americanos (BTC);
- Futuro de Ethereum em dólares americanos (ETR);
- Futuro de Solana em dólares americanos (SOL).

O formador de mercado deverá selecionar os produtos para atuação obrigatória. Caso o Futuro de Bitcoin em Reais (BIT) seja selecionado, será mandatório o credenciamento e a atuação no Futuro de Bitcoin em dólares americanos (BTC), no Futuro de Ether (ETR) e no Futuro de Solana (SOL).

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como a possível revisão do número máximo de credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em b3.com.br > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento.

A atuação no horário ampliado de negociação será opcional para os Futuros de Ether e Solana e deverá ser informada à B3 pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br. Não será permitida a participação exclusiva nesse período.

Requisitos de conta de negociação e liquidação

O participante e o investidor deverão comunicar, pelo e-mail incentivoliquidez@b3.com.br, qualquer inclusão, exclusão ou modificação nas contas de negociação ou de liquidação vinculadas ao programa. A solicitação deverá ser enviada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao primeiro dia útil do mês em que passará a vigorar, sendo necessário aguardar a confirmação da B3 sobre sua efetivação.

As atualizações serão realizadas nos sistemas de apuração somente a partir do primeiro dia útil de cada mês. O cumprimento do prazo estabelecido é necessário para garantir a correta apuração e cobrança.

Ativos elegíveis

O rol dos ativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, estará disponível no documento “Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Criptomoedas”, na página do Programa Formador de Mercado, no site da B3 (Futuros de Criptomoedas).

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e venda em conformidade com os parâmetros definidos pela B3.

Essas condições estão disponíveis no documento “Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Criptomoedas” na página do Programa Formador de Mercado, no site da B3, na seção “Futuros de Criptomoedas”.

Os parâmetros poderão ser alterados durante a vigência do programa, mediante concordância prévia das instituições credenciadas. Eventual proposta será formalizada pela B3 e deverá ser respondida por escrito no prazo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dentro desse prazo será considerada anuência à alteração proposta.

A concordância prévia não será exigida quando a revisão decorrer de situações atípicas de mercado que resultem em mudanças no padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo sem a necessidade de observar os parâmetros de atuação pelo período de até 10 (dez) dias úteis após o início da atuação obrigatória. Esse período será destinado à realização de testes de conectividade, sessão e roteamento de ordens, bem como às configurações tecnológicas necessárias.

As instituições que necessitarem desse período deverão informar à B3 as respectivas contas de atuação com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Durante a fase de testes, a atuação será monitorada, e eventuais não conformidades serão abonadas.

Definições de volume

Para o cálculo da métrica de cobrança dos emolumentos e demais tarifas são definidos os seguintes parâmetros:

- **Volume taker:** volume financeiro alocado na conta indicada para benefício originado de uma ordem agressora;

- **Volume não maker:** volume financeiro alocado na conta indicada para benefício originado de negócio realizado em leilão ou diretos intencionais;
- **Volume maker:** volume financeiro alocado na conta indicada para benefício originado de uma ordem agredida, ou seja:

Volume Maker = Volume Total - Volume Taker - Volume não Maker

Os volumes acima mencionados consideram somente as contas cadastradas informadas pelo investidor.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015, desde que comunique à B3 com, ao menos, 7 (sete) dias de antecedência do início da atuação. Quando a desistência ocorrer após esse período, o formador de mercado deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nesses ativos, em substituição ao formador de mercado descredenciado, seguindo o critério de seleção descrito no item 1. Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado podem ser descredenciados do programa caso não cumpram os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para

Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível no site B3.

Prazos

Envio do Termo e Contas	Início da Atuação	Término do Vínculo
Até 11/11/2026	01/12/2026	30/11/2027

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas. Este programa poderá ser prorrogado a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará novo Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Benefícios

As instituições credenciadas para atuação no Programa de Formador de Mercado para Futuros de Criptomoedas farão jus aos benefícios constantes dos Anexos deste Ofício Circular, conforme descrito a seguir.

Para as operações realizadas nos Futuros de Ether e Solana:

- isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas nesses contratos.

Para as operações realizadas no Futuro de Bitcoin em Dólares americanos:

- isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas durante os primeiros 6 (seis) meses de vigência do programa;

- após esse período, será aplicada tabela tarifária diferenciada de emolumento e liquidação referente às operações de compra e venda, com diferenciação entre as operações com origem em ordens maker, taker e não maker, conforme tabela de tarifação descrita no Anexo 1.

Para as operações realizadas no Futuro de Bitcoin em Reais:

- tabela tarifária diferenciada de emolumento e liquidação referente às operações de compra e venda, com diferenciação entre as operações com origem em ordens maker, taker e não maker, conforme tabela de tarifação descrita no Anexo 1.

O fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelos formadores de mercado serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE, de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Para mais informações entre em contato entre em contato pelo e-mail jurosemoedas@b3.com.br ou com a nossa central de atendimento.

Central – Formador de Mercado
+55 (11) 2565-5025
formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Tarifação para os formadores de mercado de Futuros de Bitcoin

Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e que tenham selecionado o Futuro de Bitcoin em Reais ou o Futuro de Bitcoin em Dólares Americanos como produto de atuação obrigatória.

Para o Futuro de Bitcoin em Reais é mandatório o credenciamento no Futuro de Bitcoin em Dólares Americanos, no Futuro de Ether e no Futuro de Sol.

Modelos de obrigações e benefícios

No documento de "Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Criptomoedas", disponível na página do Programa Formador de Mercado, no site da B3 (Futuros de Criptomoedas), haverá dois modelos de obrigações e benefícios para os interessados em atuar como formadores de mercado no Futuro de Bitcoin.

Ao se credenciar para a atuação obrigatória no Futuro de Bitcoin em Real e no Futuro de Bitcoin em Dólares Americanos, o formador de mercado deverá indicar qual será o modelo de obrigações e benefícios selecionado para sua atuação.

Durante a vigência do programa, o formador de mercado poderá solicitar a alteração de modelo de obrigações e benefícios. Para tanto, a solicitação deve ser enviada para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês em que a alteração será efetivada. Exemplo: as solicitações realizadas até o dia 15 de outubro, entrarão em vigor a partir do mês de novembro.

Tabela de tarifação e cobrança

Os formadores de mercado cadastrados credenciados no Futuro de Bitcoin em Dólares Americanos farão jus à isenção das tarifas nas operações realizadas com o Futuro de Bitcoin em Dólares Americanos até 31/05/2027. A partir de 01/06/2027 as operações serão tarifadas de acordo com o modelo abaixo.

As tarifas aplicáveis às operações realizadas nos Futuros de Bitcoin em Reais (BIT) e no Futuro de Bitcoin em Dólares Americanos (BTC) serão cobradas sobre as operações de compra e venda, com diferenciação entre as operações originadas por *ordens maker e não maker*.

O modelo tarifário aplicável será definido de acordo com a atuação do formador de mercado, conforme indicado na tabela a seguir, para os contratos futuros de Bitcoin em reais e de Bitcoin em dólares:

	Modelo 1	**Modelo 2**
Origem	**Tarifa**	**Tarifa**
Maker	Isento	0,000005%
Taker e Não Maker	0,00003%	0,00003%

O valor descrito na tabela é o valor da tarifa em % aplicada sobre o valor do índice de referência do contrato do dia anterior.

A cobrança das tarifas não será feita dia a dia na janela de liquidação (D+1). As tarifas serão cobradas dos investidores até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao mês de negociação.

O valor a ser cobrado será informado pela B3 para cada participante, por meio dos e-mails informados no Termo de Credenciamento, assim como via arquivo de cobrança SLF. É necessário incluir os e-mails do investidor e carrying broker no Termo de Credenciamento, para garantir a integridade do fluxo de informação.

Cada um dos participantes (carrying broker) será responsável por incluir essas tarifas em todos os sistemas de sua cadeia, para que seu cálculo esteja aderente ao da B3. Caso o cliente opere em mais de um participante nas contas cadastradas no programa, as informações de cobrança serão enviadas para todos os participantes informados no credenciamento.

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política a partir da data do seu descredenciamento.

Ao término do vínculo, a conta do formador de mercado passará a ter cobrança de emolumentos e tarifas de acordo com a política de tarifação vigente.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados eventuais prazos específicos de vigência informados neste documento, se houver.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: + 55 11 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Anexo 2 - Tarifação para os formadores de mercado de Futuro de Ether e de Futuro de Sol

Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa, para atuação obrigatória em Futuro de Ether e/ou Futuro de Sol. Para formadores de mercado credenciados no Futuro de Bitcoin em Reais (BIT), é mandatório o credenciamento no Futuro de Ether e no Futuro de Sol.

Tarifação

Emolumentos e tarifas das operações em Futuro de Ether e Futuro de Sol

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de compra e venda do Futuro de Ether e do Futuro de Sol. Essa isenção será aplicada nas operações realizadas em quaisquer vencimentos, sejam eles obrigatórios, referentes aos parâmetros de atuação do programa, ou não obrigatórios.

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política a partir da data do seu descredenciamento.

Ao término do vínculo, a conta do formador de mercado passará a ter cobrança de emolumentos e tarifas de acordo com a política de tarifação vigente.